

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2009



**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** RO000024/2009  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 25/03/2009  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR003336/2009  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46216.000697/2009-31  
**DATA DO PROTOCOLO:** 23/03/2009

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO, CNPJ n. 05.658.802/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NAILOR GUIMARAES GATO, CPF n. 068.740.452-53 e por seu Secretário Geral, Sr(a). FRANCISCO EVANDRO RODRIGUES DE SOUSA, CPF n. 167.569.323-49;

SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE RONDONIA, CNPJ n. 05.883.459/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO FRANCISCO DOS ANJOS, CPF n. 068.033.262-68 e por seu Secretário Geral, Sr(a). JOSE EZEQUIEL RAMOS, CPF n. 110.393.881-91;

E

CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA SA CERON, CNPJ n. 05.914.650/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). FLAVIO DECAT DE MOURA, CPF n. 060.681.116-87 e por seu Diretor, Sr(a). LUIS HIROSHI SAKAMOTO, CPF n. 098.737.591-15;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2008 a 30 de abril de 2009 e a data-base da categoria em 1º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a (s) categoria(s) **CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E ABRANGÊNCIA. O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 1 (um) ano, iniciada em 1º de maio de 2008 e expirada em 30 de abril de 2009, e suas disposições aplicam-se integralmente aos empregados da empresa pertencentes às categorias profissionais representadas pelos sindicatos signatários, com abrangência territorial em RO.**

## **SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**

### **PISO SALARIAL**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

(CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA) - A CERON adotará como piso salarial o valor equivalente a Classe 1, Nível 1 da tabela salarial.

### **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTAMENTO SALARIAL**

(CLÁUSULA SEGUNDA) - A tabela salarial da Empresa signatária deste Acordo, será reajustada pelo percentual de **5,04 %** (cinco vírgula zero quatro por cento), a partir de 01.05.2008.

#### **CLÁUSULA QUINTA - BENEFÍCIOS**

(CLÁUSULA TERCEIRA) - Os benefícios, no que couber, vigente até 30.04.2008, serão reajustados pelo índice do IPCA de abril/08 ou seja, **5,04 %** (cinco vírgula zero quatro por cento), a partir de 01.05.2008.

### **PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS**

#### **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO**

(CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA) - A Empresa efetuará o pagamento dos salários de seus empregados dentro do mês trabalhado. E, de acordo com legislação específica, deverá liberá-los para recebimento através de Rede Bancária, conforme portaria MTb nº 3.281/84.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Nas localidades onde não haja Agência Bancária, a Ceron liberará seus empregados no dia do pagamento e arcará com as despesas de transporte, para que os mesmos possam receber seus vencimentos na Agência mais próxima da localidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O valor a ser pago pela Empresa, para custeio das despesas acima, será o menor valor de uma diária adotada pela mesma, não podendo ser incorporada aos salários.

### **OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ABONO SALARIAL**

(CLÁUSULA QUARTA) - A Empresa signatária deste Acordo pagará aos seus empregados, desde que vinculado à mesma, na data de 1º de maio de 2008, o valor correspondente a **7,5%** (sete vírgula cinco por cento) da remuneração fixa do empregado, acrescido de uma parcela fixa de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a título de ABONO não incorporável ao salário.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Entende-se como remuneração fixa para fins de cálculo e pagamento, o valor do salário contratual (salário base), anuênio, adicional de periculosidade, adicional de penosidade e gratificações de função.

#### **CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE SALARIAL / PLANO DE METAS**

(CLÁUSULA QUINTA) - Fica acordado que a Empresa poderá conceder **1,5%** (um vírgula cinco por cento) de reajuste salarial, a ser aplicado em janeiro/2009, condicionado ao cumprimento de metas a serem estabelecidas pela ELETROBRÁS.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica acordado, ainda, a constituição de um fórum de acompanhamento das referidas metas, garantida a participação de representantes da Eletrobrás, da Empresa e dos Sindicatos signatários deste Acordo.

### **GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**

#### **13º SALÁRIO**

#### **CLÁUSULA NONA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

(CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA) - A Empresa adiantará 50% (cinquenta por cento) do 13º Salário, no mês de recebimento das férias do empregado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para os empregados que gozarem férias no mês de janeiro, o adiantamento de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, será feito na folha de pagamento do mês de janeiro.

## **ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - ANUÊNIO**

(CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA) - A Empresa concederá aos seus empregados, o percentual de 1% (um por cento) sobre o salário base, para cada ano de trabalho completado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Não se aplica esta cláusula para os empregados admitidos à partir de 01.05.2004. Para os mesmos será concedido o quinquênio sobre o salário base, para cada 5 (cinco) anos trabalhados, limitado a 7 (sete) quinquênios.

## **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE**

(CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA) - A CERON pagará adicional de periculosidade aos empregados que exerçam atividade periculosa, definida pela NG-038, ou outra norma que venha substituí-la.

## **ADICIONAL DE PENOSIDADE/TURNO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE PENOSIDADE**

(CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA) - A Empresa pagará o percentual de 10% (dez por cento) do Salário Base, a título de penosidade, ao empregado alocado em atividade da empresa que o sujeita a escala de revezamento.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O disposto nesta cláusula, não se aplica aos empregados admitidos à partir de 01.05.2004.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TÍQUETE ALIMENTAÇÃO**

(CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA) - A Empresa concederá mensalmente, a todos os seus empregados, tíquete alimentação/restaurante, no valor unitário de R\$ 20,00 (vinte reais), considerando 25 dias/mês, totalizando R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês, e no final do ano será concedido a título de gratificação natalina, o valor correspondente a um mês.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A concessão deste benefício será para os empregados que estiverem no exercício de suas funções na Empresa, incluindo os empregados afastados por auxílio doença, em gozo de férias, licença maternidade, bem como os empregados liberados para o SINDUR e SENGE.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TÍQUETE LANCHE**

(CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA) - A CERON concederá tíquete lanche aos empregados sujeitos à escala de revezamento no valor unitário de 50% (cinquenta por cento) do tíquete alimentação.

## **AUXÍLIO TRANSPORTE**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE TRANSPORTE**

(CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA) - A Empresa fornecerá vale-transporte aos seus empregados que por ele optarem, observando as normas legais e regulamentares que regem o referido sistema.

O fornecimento será no primeiro dia útil de cada mês.

## AUXÍLIO EDUCAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

(CLÁUSULA DÉCIMA) - A Empresa concederá um adiantamento salarial no valor de 1 (um) Piso Salarial, no mês de janeiro ou fevereiro, aos empregados que tenham dependentes matriculados em estabelecimento de ensino regular até o 2º grau, ou ao empregado até o 3º grau, devendo em qualquer dos casos ser comprovado perante a Gerência de Recursos Humanos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** São considerados dependentes para o efeito desta cláusula os citados na cláusula de assistência médica, excetuando-se o esposo ou companheiro e os pais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O adiantamento será descontado em 5 (cinco) parcelas iguais e consecutivas, a partir do primeiro mês subsequente ao recebimento do benefício de que trata esta cláusula.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O empregado interessado no benefício que trata o *caput* desta cláusula deverá entregar à Gerência de Recursos Humanos – AGH, ou à Equipe Administrativa Financeira da Unidade de Negócios a que estiver lotado, até o décimo dia corrido do mês de fevereiro, requerimento e comprovação da matrícula.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O disposto nesta cláusula, não se aplica aos empregados admitidos a partir de 01/05/2004.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

(CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA) - A Empresa manterá Plano de Assistência Médica, Hospitalar, Laboratorial e Odontológica, a todos os seus empregados e dependentes.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Para efeito desta cláusula são considerados dependentes:

#### QUADRO DAS CONDIÇÕES PARA CADASTRAR DEPENDENTES

| Cód | DEPENDENTE      | CONDIÇÃO DE ELEGIBILIDADE   | DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA   |
|-----|-----------------|---|--|
| 02  | Cônjuge         | Casamento realizado pelas leis brasileiras ou reconhecido pelas mesmas.     | Certidão de Casamento Civil, RG e CPF.   |
| 03  | Companheiro (a) | Manutenção de união estável (entidade familiar)                             | Escritura Declaratória de União Estável, lavrada em cartório, RG e CPF.  |
| 01  | Filho (a)       | Solteiro (a) menor de 21 anos   | Certidão de nascimento, RG e CPF.  |
|     |                 | Solteiro (a) maior de 21 anos e menor de 24 anos, cursando o terceiro grau. | Certidão de nascimento; documento comprobatório de matrícula em estabelecimento de ensino de terceiro grau, renovado semestralmente; comprovante de dependência econômica (cópia da declaração de IRPF indicando como dependente), RG e CPF. |
|     |                 | Inválido de qualquer idade  | Certidão de nascimento; atestado de incapacidade   |

|       |                     |   |  |
|-------|---------------------|---|--|
|       |                     |   | concedido pelo INSS ou por entidade especializada, oficialmente reconhecida; e comprovante de dependência econômica (cópia da declaração de IRPF indicando como dependente), RG e CPF.   |
| 18    | <b>Enteado</b>      | Mesmas condições de elegibilidade adotadas para filho (a), de acordo com faixa etária.  | Mesmos documentos exigidos para filho (a); Certidão de Casamento Civil ou Escritura declaratória de União Estável, lavrada em Cartório; comprovante de dependência econômica (cópia da declaração de IRPF indicando como dependente); Certidão (original) expedida pelo juízo competente, comprovando direito de guarda concedido ao companheiro(a); RG e CPF. |
| 20/21 | <b>Pai e/ou Mãe</b> | Que fiquem sob a dependência econômica do(a) empregado(a), comprovado por qualquer meio admitido em lei, desde que não receba nenhuma renda formal. Serão admitidos os pais que percebam Aposentadoria / Pensão, abaixo de um salário mínimo e meio, com idade mínima de 55 (cinquenta e cinco) anos para mulher e 60 (sessenta) anos para homem. | Documento comprobatório de percepção de salário, pensão, benefício ou declaração de inexistência de renda, assinada pelo beneficiário com comprovação anual; Cópia da declaração do IRPF, renovada anualmente, RG e CPF.   |

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A participação de descontos das despesas efetuadas por cada empregado, inclusive nos descontos das passagens (aéreas ou terrestres) em caso de tratamento fora de domicílio, desde que a necessidade esteja devidamente embasada em laudo médico determinando a mesma, e acompanhado de parecer do serviço social ou do médico do trabalho, será procedida de acordo com percentuais e pisos salariais, de forma progressiva conforme abaixo:

Até 05 (cinco) pisos 06% (seis por cento)

Acima de 05 (cinco) a 07 (sete) pisos 18% (dezoito por cento)

Acima de 07 (sete) a 09 (nove) pisos 27% (vinte e sete por cento)

Acima de 09 (nove) a 10 (dez) pisos 36% (trinta e seis por cento)

Acima de 10 (dez) pisos 45% (quarenta e cinco por cento)

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O custo com a perícia odontológica, até a vigência deste acordo, será da responsabilidade da CERON.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Quando a Empresa, por inadimplência ou insuficiência de profissionais credenciados, deixar de manter o Convênio Médico, deverá reembolsar os valores gastos pelos empregados referentes às despesas médicas, hospitalares, laboratoriais e odontológicas, obedecendo a tabela de participação constante no parágrafo segundo desta cláusula.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Os empregados poderão optar por outros profissionais

médicos/odontológicos, hospitais, laboratórios que não sejam conveniados, caso tais serviços não façam parte da rede conveniada na localidade do seu domicílio. A Empresa reembolsará aos empregados somente os valores correspondentes as tabelas adotadas pela Empresa (CIEFAS/AMB para honorários médicos e despesas hospitalares, tabela própria da CERON para odontologia e tabela BRASÍNDICE para medicamentos) para com seus conveniados, obedecendo-se o desconto padrão contido no parágrafo segundo desta cláusula. O tratamento odontológico deve obedecer a todos os procedimentos para sua autorização, a qual estão passíveis os credenciados. Tal reembolso não divergir, em qualquer hipótese, daquele que seria devido à Empresa se o empregado optasse pelos serviços conveniados.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A Empresa se compromete a analisar, através da Gerência de Recursos Humanos, que submeterá à Diretoria Executiva, as situações que não são cobertas pelo plano de Assistência Médica da empresa para a abrangência do serviço identificado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** A participação da Empresa no custo da Assistência Médica, Hospitalar, Laboratorial e Odontológico previstos nesta cláusula, para os empregados admitidos a partir de 01.05.2004, será de 50% (cinquenta por cento).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - REEMBOLSO COM MEDICAMENTOS**

(CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA) - A Empresa reembolsará integralmente aos empregados, os valores referentes às despesas efetuadas com medicamentos, nos casos de acidentes de trabalho, doenças ocupacionais e câncer quando a medicação for para o tratamento da doença.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Caberá a área médica da Empresa, com base em Laudo Pericial, avaliar e controlar os casos previstos no *caput*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REEMBOLSO DE MEDICAMENTOS DE USO CONTÍNUO**

(CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA) - A Empresa reembolsará aos empregados os valores referentes às despesas efetuadas com medicamentos de uso continuado em patologias crônicas como DIABETES e CARDIOPATIAS do tipo hipertensão arterial, arritmias, insuficiência cardíaca congestiva, e medicamento para filho excepcional, num total de até R\$ **181,11** (cento e oitenta e um reais e onze centavos ) mês conforme tabela abaixo:

| <b>Item</b> | <b>Medicação</b>          | <b>Indicação</b>             |
|-------------|---------------------------|------------------------------|
| 01          | <b>ANTICONVULSIVANTES</b> | Epilepsia, Disritmia         |
| 02          | DIGITAL                   | Insuf. Cardíaca              |
| 03          | <b>DIURÉTICO</b>          | Hipertensão, Insuf. Cardíaca |
| 04          | ANTI HIPERTENSIVO         | Hipertensão arterial         |
| 05          | ANTI ARRÍTMICO            | Arritmia Cardíaca            |
| 06          | ANTI ANGINOSO             | Angina, pós Infarto          |
| 07          | AAS                       | Cardiopatias em geral        |
| 08          | INSULINA                  | Diabéticos                   |
| 09          | COLÍRIOS                  | Glaucoma                     |
| 10          | SERINGAS HIPODÉRMICAS     | Aplicação de insulina        |

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Compete ao Setor Médico da Empresa realizar o cadastro dos empregados que apresentam patologias crônicas e que fazem jus ao benefício, bem como orientá-los quanto aos demais procedimentos a serem seguidos para reembolso dos medicamentos. Para isto, o empregado deverá apresentar formulário, fornecido pela área, assinado pelo médico que o assiste, informando sua patologia e a necessidade do uso continuado do medicamento.

Nas localidades distantes, o empregado deverá levar o formulário para o médico que o assiste prescrever a medicação, enviando em seguida para o Setor Médico da Capital, através da sua área Administrativo Financeira. O benefício é concedido quando da apresentação da prescrição médica com validade por até 90 (noventa) dias a partir da data de emissão da receita.

Será aceito apenas uma receita por paciente , exceto em casos de inadaptação a medicamento ou caso venha contrair nova doença que necessite de medicamento de uso contínuo.

O reembolso se dará em folha de pagamento, através da apresentação da Nota Fiscal/e ou Cupom Fiscal devidamente assinada pelo empregado e atestado pelo Médico do Trabalho. Nas Unidades de Negócios, as N.F. e ou Cupom Fiscal, deverão ser enviados até o dia 05 de cada mês, para o Setor Médico da Capital, para o mesmo procedimento descrito acima visando o reembolso no mesmo mês de apresentação da NF. Caso a apresentação da NF seja efetuada após a data prevista acima, o reembolso se dará no mês seguinte.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para os empregados admitidos à partir de 01.05.2004 a Empresa reembolsará os valores referentes às despesas efetuadas com medicamentos, nos casos de acidentes de trabalho e doenças ocupacionais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os medicamentos para sistema nervoso em geral como ansiolíticos, calmantes, bem como anticoncepcionais, medicamentos para labirintite e gastrite não são de uso contínuo, portanto, não sujeitos a reembolso.

## AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO FUNERAL

(CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA) - A Empresa pagará as despesas dos funerais de seus empregados, ou de seus dependentes legalmente reconhecidos, excetuando-se despesas de traslado para fora do Estado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As despesas de que trata o *caput* desta cláusula limitar-se-ão ao valor de até R\$ 2.323,95 (dois mil, trezentos e vinte e três reais e noventa e cinco centavos).

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os dependentes legalmente reconhecidos de que trata o *caput* desta cláusula são aqueles definidos nos termos da Cláusula Décima quinta – Assistência Médica constante do Acordo Coletivo de Trabalho 2008/2009.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O benefício estabelecido no *caput*, não se estenderá aos empregados em Licença Particular.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Os casos omissos nesta cláusula serão analisados pela Gerência de Recursos Humanos, através do Serviço Social da Empresa e submetidos à aprovação da Diretoria Executiva.

## AUXÍLIO CRECHE

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE E PRÉ-ESCOLA

(CLÁUSULA DÉCIMA NONA) - A Empresa reembolsará até o valor de R\$ 244,51 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), as despesas efetuadas com as mensalidades escolares ou creche com seus filhos, ou menor sob guarda judicial, com idade inferior a 7 (sete) anos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O empregado que na data da assinatura do Acordo Coletivo anuênio 2004/2005 já faziam jus a este benefício terá mantido o valor já praticado. No caso do reembolso atual ser inferior a de R\$ 244,51 (duzentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos), o valor a ser reembolsado será aquele constante da Nota Fiscal ou Recibo apresentado e estará limitado ao previsto no *caput* desta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os recibos do referido reembolso devem ser entregues na Gerência de Recursos Humanos - AGH ou Equipes Administrativa Financeira da Unidade de Negócios a que o empregado estiver lotado, até 3 (três) meses após o mês de vencimento da mensalidade, observando que o reembolso só será feito se pedido dentro do mesmo exercício legal da despesa.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** O não cumprimento do prazo acima referido implica na perda do direito ao benefício, das parcelas não apresentadas dentro do exercício.

## **SEGURO DE VIDA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

(CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA) - A Empresa participará, com seus empregados de um Plano de Seguro de Vida em Grupo, no valor de 11,620394 vezes o salário base de cada empregado, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por morte natural ou invalidez permanente total por doença (IPD), e no valor de 23,240738 vezes o salário base de cada empregado, até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) por morte acidental de qualquer natureza (IEA) ou invalidez permanente (total ou parcial) decorrente de acidente (IPA).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A Empresa arcará com o pagamento de 60% (sessenta por cento) do custo do seguro de vida em grupo, cabendo ao empregado a diferença de 40% (quarenta por cento) mediante desconto em folha de pagamento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A participação da Empresa no custo dos benefícios previstos nesta cláusula, para os empregados admitidos a partir de 01.05.2004 será de 50% (cinquenta por cento).

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AUXÍLIO AO FILHO EXCEPCIONAL**

(CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA) - A CERON pagará mensalmente aos empregados o valor de 1 (um) piso salarial, por dependente excepcional, para custeio de despesas especiais.

## **APOSENTADORIA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - INCENTIVO À APOSENTADORIA**

(CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA) - A Empresa pagará aos empregados, a título de prêmio, quando da rescisão do contrato de trabalho, o valor equivalente a 1 (uma) vez o seu Salário Base percebido no mês da aposentadoria, por cada ano de serviço na Ceron, limitando-se ao pagamento de 10 (dez) salários.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O disposto nesta cláusula, não se aplica aos empregados admitidos à partir de 01.05.2004.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FASE PRÉ-APOSENTADORIA**

(CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA) - A empresa dará continuidade as ações do programa visando preparar os empregados para a aposentadoria, contemplando acompanhamento psico-social ao empregado e à sua família.

## **CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES**

### **NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - QUALIFICAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS**

(CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA) - A Empresa em conformidade com o artigo 12 da lei nº 5.194/66, quando do preenchimento de cargos que exijam conhecimentos pertinentes à engenharia, deverá preenchê-los com os respectivos profissionais.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE PESSOAL**



(CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA) - A empresa signatária do presente Acordo se compromete a não efetuar demissões em massa de seus empregados e, no caso de demissões individuais questionadas pelo sindicato, garantir o acesso às informações referentes ao caso.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES**

### **QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - INCENTIVO AO CURSO UNIVERSITÁRIO**

(CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA) - A CERON reembolsará aos empregados, as despesas realizadas com a mensalidade dos cursos universitários, inclusive cursos à distância, que estejam vinculados as atividades da empresa, até o valor de R\$ 220,71 (duzentos e vinte reais e setenta e um centavos).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Em casos de desistências por razões injustificadas, o empregado deverá ressarcir à CERON todo o reembolso por ela efetuado. O referido reembolso será feito através de desconto em folha de pagamento na mesma forma e valores em que foi concedido o benefício.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O incentivo previsto no *caput* será limitado a 1 (um) curso, por empregado, pago pela CERON.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PROGRAMA DE TREINAMENTO**

(CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA) - Os Sindicatos terão acesso e poderão acompanhar o Programa de Treinamento Anual, de competência da Gerência de Recursos Humanos através da área de Treinamento e Desenvolvimento de Recursos Humanos, não sendo permitida em hipótese alguma, hora extra de empregado em treinamento.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO**

(CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA) - Quando for de interesse da Empresa, haverá a liberação remunerada do empregado para participar de cursos de aperfeiçoamentos ou especializações mestrado e doutorado, nas diversas áreas, ficando a aprovação a critério da Diretoria Executiva.

### **ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ADAPTAÇÃO DOS AMBIENTES DE TRABALHO**

(CLÁUSULA TRIGÉSIMA) - A Empresa procurará adaptar os ambientes de trabalho às condições aceitáveis de conforto, higiene, funcionalidade e segurança, conforme as recomendações feitas pelo Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho - SEESMT e Comissão Interna de Prevenção de Acidente – CIPA de cada localidade.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - READAPTAÇÃO APÓS ACIDENTE DE TRABALHO**

(CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA) - Em caso de invalidez parcial causada por acidente de trabalho ou doença ocupacional, a Empresa se compromete em readaptar o empregado à nova função, sem prejuízo de seu salário.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em caso de necessidade de prótese ou outro aparelho que amenize a invalidez, este será custeado integralmente pela Empresa, inclusive a manutenção que se fizer necessária, durante a vigência desse Acordo.

## FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS

(CLÁUSULA SÉTIMA) - A Empresa signatária deste Acordo durante os estudos e implantação dos processos de inovações tecnológicas que determinem racionalização dos trabalhos, bem como modificações das atividades desenvolvidas pelos Empregados, garantirão a participação das entidades sindicais signatárias do presente Acordo, que poderão ser auxiliadas por uma comissão de representantes dos Empregados atingidos ou que venham a ser atingido, objetivando garantir o emprego, a saúde e a segurança dos Empregados, bem como a qualidade dos serviços prestados e a adoção de outras providências que se fizerem necessárias para a eliminação de efeito.

### ASSÉDIO MORAL

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ORIENTAÇÃO QUANTO A COIBIÇÃO DE PRÁTICAS DISCRIMINATÓRIAS

(CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA) - A Empresa signatária deste Acordo, por meio de sua área de Recursos Humanos, compromete-se a desenvolver campanhas de conscientização e orientação destinadas aos empregados e aos gerentes, sobre temas como Assédio Moral, Assédio Sexual e outras formas de discriminação de sexo, raça, religião ou ideologia, com o objetivo de prevenir a ocorrência de tais distorções e coibir atos e posturas discriminatórias nos ambientes de trabalho e na sociedade de forma geral.

### POLÍTICA PARA DEPENDENTES

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ACOMPANHAMENTO DE DEPENDENTE POR MOTIVO DE DOENÇA

(CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA) - O empregado que esteja acompanhando tratamento rigoroso de saúde de seus dependentes, constantes da Cláusula Décima Sexta – Assistência Médica, poderá ser dispensado do trabalho para assistência ao necessitado, devendo para tanto apresentar Atestado Médico à Gerência de Recursos Humanos - Setor de Benefícios, ou à Equipe Administrativa Financeira da Unidade de Negócio a que o empregado estiver lotado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Quando o afastamento de que trata o caput desta cláusula, ultrapassar a 15 (quinze) dias, fica a critério da Diretoria de Gestão Administrativa da Empresa, após a anuência da Diretoria do empregado, liberar o restante dos dias não trabalhados, mediante requerimento e parecer da Gerência de Recursos Humanos, através do Serviço Social e Médico do Trabalho da Empresa.

### OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - NÃO EXCLUSIVIDADE

(CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA) - A Empresa não exigirá a exclusividade dos seus empregados, inclusive dos inscritos no CREA/RO, caracterizada pela proibição da prestação de serviços a qualquer pessoa física ou jurídica na área de atuação do profissional.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A liberação da exclusividade de tais empregados dar-se-á sem prejuízo da obrigação com respeito aos aspectos éticos concernentes ao cargo ou função que ocupam na Empresa, do cumprimento da jornada de trabalho e do comprometimento com suas atribuições normais.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** As denúncias de comportamento não éticos serão apuradas através de Processo Administrativo, instaurado pela Empresa, na forma prevista na Lei 8112/90, Lei 9784/99 e art. Alíneas "c" e "g" do art. 482 da CLT.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** As partes signatárias do presente Acordo se comprometem a discutir durante a sua vigência a conveniência da manutenção da referida cláusula no próximo Acordo Coletivo. Fica ajustado, desde já, que os empregados não poderão executar serviços para as empresas prestadoras de serviços contratadas pela Ceron, ou desempenhar atividades que impliquem em ato de concorrência em relação a mesma, nem tampouco utilizar informações exclusivas da Ceron, vinculadas a sua atividade profissional na prestação de serviços à terceiros, sob pena de aplicação das alíneas “c” e “g” do art. 482 da CLT.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DEFESA EM PROCESSOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS**

(CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA) - A Ceron assegurará aos seus empregados, através de sua área jurídica, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Empresa, a defesa em processos judiciais e administrativos, até a última instância, contra eles instaurados pela prática de atos no exercício do cargo ou função.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Empresa arcará com o pagamento das penas pecuniárias e com as respectivas custas judiciais arbitradas pelo Juiz, em caso de condenação judicial.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - QUADRO TÉCNICO DOS PROFISSIONAIS DA ENGENHARIA**

(CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA) - A Empresa atendendo a Resolução 207 do CONFEA, manterá convênio com o CREA-RO, arcando com os custos de registro de cada ART, visando o registro e planos, projetos, relatórios técnicos, fiscalização de execução de obras e serviços entre outras atividades da engenharia.

### **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - NORMAS E REGULAMENTOS DE RECURSOS HUMANOS**

(CLÁUSULA NONA) - A empresa signatária deste Acordo se compromete a discutir previamente com os Sindicatos eventuais alterações das Normas Internas incorporadas ao Contrato Individual de Trabalho dos Empregados, que porventura venham a implicar em diminuição das vantagens já existentes.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - HORAS-EXTRAS**

(CLÁUSULA VIGÉSIMA) - As horas extras serão remuneradas em 50% (cinquenta por cento) da remuneração para as duas primeiras horas de trabalho de Segunda a Sexta – feira, observando o que preceitua a lei, quanto ao limite de 2 (duas) horas extras/dia. Em casos de justificada necessidade, as demais horas trabalhadas serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora trabalhada, calculada em relação a remuneração do empregado. As horas trabalhadas aos Sábados, Domingos e Feriados, serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora trabalhada, calculada em relação a remuneração do empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Serão consideradas horas extras, as horas trabalhadas pelos empregados sujeitos à escala de revezamento, nos feriados e pontos facultativos, se não for concedido um dia de folga, além da que é de direito.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para os empregados admitidos à partir de 01.05.2004 as horas extras serão remuneradas em 50% (cinquenta por cento) do salário base. As horas trabalhadas aos Sábados, Domingos e Feriados, serão remuneradas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o

valor da hora trabalhada, calculada em relação ao salário base do empregado.

## **TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - 36 HORAS SEMANAIS PARA PLANTONISTAS**

(CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA) - A Empresa assegurará o adequado preenchimento dos postos de trabalhos de plantonista, na quantidade que possibilite a manutenção da jornada sem exceder a 36 (trinta e seis) horas semanais.

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - INTERVALO DE QUINZE MINUTOS**

(CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA) - Os empregados sujeitos à escala de revezamento ou turnos de 6 (seis) horas (parágrafos 1º e 2º - Art. 71 da CLT), deverão cumprir o intervalo diário de 15 (quinze) minutos para o descanso/lanche e compensá-lo no final do expediente.

## **FÉRIAS E LICENÇAS**

### **REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS**

(CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA) - A Empresa pagará a título de Gratificação de Férias, 1/3 (um terço) do salário de férias ou 01 (um) piso salarial da categoria, prevalecendo o maior valor.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para os empregados admitidos à partir de 01.05.2004, a empresa pagará a título de Gratificação de Férias, 1/3 (um terço) do salário de férias, conforme estabelece a CLT.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR**

### **CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DIREITO DE RECUSA**

(CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA) - Aos empregados reserva-se o direito de recusar-se a trabalhar em locais ou em situações de risco que não tenham as mínimas condições de segurança ou quando lhes faltarem, estiverem incompletos ou ainda em más condições dos equipamentos de segurança individuais e coletivos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Considera-se falta de condições mínimas de segurança a falta de equipamentos de segurança individuais ou coletivos, exigidos por norma para a realização do serviço ou quando normas técnicas não forem atendidas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Considera-se nulo e de pleno direito, qualquer punição recebida pelos empregados quando do exercício do direito previsto no *caput* desta cláusula, reservando-se à Empresa o direito de aplicar sanções disciplinares ao empregado que deixar de usar os equipamentos.

## **EXAMES MÉDICOS**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - EXAME PERIÓDICO**

(CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA) - A Empresa se compromete a realizar os exames médicos periódicos para todos os seus empregados, a serem realizados a cada 12 (doze) meses de trabalho

efetivo.

## **CAMPANHAS EDUCATIVAS SOBRE SAÚDE**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PREVENÇÃO DE D.O.R.T.**

(CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA) - A Empresa, através da Gerência de Recursos Humanos - AGH/SESMT, continuará com os trabalhos e estudos que visem prevenir e sanar as situações e comportamentos que possam vir a ocasionar Doenças Osteomusculares Relacionadas ao Trabalho – DORT, comprometendo-se a enviar aos Sindicatos os relatórios dos procedimentos adotados.

## **OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIAS QUÍMICAS**

(CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA) - A Empresa manterá sua política de prevenção e tratamento do alcoolismo e outras dependências químicas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As entidades sindicais se comprometem a auxiliar o Serviço Social da Empresa na identificação e acompanhamento dos casos previstos no *caput*.

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS**

(CLÁUSULA QUINQUASÉGIMA SEGUNDA) - A Empresa concorda que os Dirigentes Sindicais tenham acesso às suas dependências em horário normal de trabalho, para tratarem de assuntos de seus filiados, desde que não prejudiquem o funcionamento da Empresa.

### **LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

(CLÁUSULA QUINQUASÉGIMA PRIMEIRA) - A Empresa liberará o total de 5 (cinco) empregados para o SINDUR e SENGE.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A liberação que trata o *caput* desta Cláusula será sem prejuízos dos vencimentos, direitos e vantagens incluindo o Plano de Cargos, Carreira e Salários - PCCS, com ônus para a Ceron.

## **ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - GARANTIA DE ACESSO A TODAS AS INFORMAÇÕES**

(CLÁUSULA SEXTA) - A Empresa signatária deste acordo se obriga a garantir aos empregados e seus respectivos sindicatos acordantes, o acesso a todas as informações das mesmas, exceto as de caráter estratégico e as confidenciais.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO DOS ASSOCIADOS**

(CLÁUSULA QUINQUASÉGIMA TERCEIRA) - A Empresa terá 3 (três) dias, após efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, para repassar as contribuições descontadas em folha, a favor do SINDUR e do SENGE.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTAS**

(CLÁUSULA QUINQUASÉGIMA) - Os empregados Representados pelos Sindicatos poderão solicitar o abono de faltas e pagamento dos dias respectivos quando se ausentarem do serviço para comparecimento comprovado, mediante participação direta a Congressos, Seminários, Ciclo de Estudos, Painéis ou Eventos Técnicos que lhes possam trazer aprimoramento na atividade profissional ou sindical, pelo período de 5 (cinco) dias, desde que solicitado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e submetido à autorização da Diretoria da área a que o empregado estiver lotado.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Empresa abonará até 2 (dois) dias por mês, para que os Dirigentes Sindicais realizem seu trabalho sindical, mediante comunicado por escrito, a Gerência de Recursos Humanos com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO COLETIVO**

(CLÁUSULA OITAVA) - A Empresa e as Entidades Sindicais signatárias deste Acordo se comprometem a realizar reuniões trimestrais, ou sempre que for solicitado por uma das partes, para acompanhamento do cumprimento do Acordo.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - QUESTÕES INSTITUCIONAIS**

(CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVO) - A Empresa estimulará o debate de questões institucionais relativas às área de sua atuação, visando obter sugestões relacionadas com a organização e gestão do setor federal de distribuição de energia elétrica.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - VIGÊNCIA.**

(CLÁUSULA QUINQUASÉGIMA QUARTA) - Fica mantida a Data Base em 1º de maio de 2008, e a vigência deste Acordo Coletivo até 30 de abril de 2009.

**NAILOR GUIMARAES GATO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO**

**FRANCISCO EVANDRO RODRIGUES DE SOUSA  
SECRETÁRIO GERAL  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS RO**

**JOAO FRANCISCO DOS ANJOS  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE RONDONIA**

**JOSE EZEQUIEL RAMOS  
SECRETÁRIO GERAL  
SINDICATO DOS ENGENHEIROS DO ESTADO DE RONDONIA**

**FLAVIO DECAT DE MOURA  
PRESIDENTE  
CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA SA CERON**

**LUIS HIROSHI SAKAMOTO  
DIRETOR  
CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA SA CERON**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .